



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 164/2022 – São Paulo, sexta-feira, 16 de setembro de 2022

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS/SP, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramita a AÇÃO CRIMINAL N. 0000403-02.2018.403.6116, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de ADRIANO BATISTA DE MATOS, portador do documento de identidade nº 26.297.959-7/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.408.308-66, residente na rua Rua Henriques Boteri, nº 64, em Lutécia, SP, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

E, como não foi possível ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador intimar pessoalmente o réu ADRIANO BATISTA DE MATOS em todo(s) o(s) endereço(s) constante(s) dos autos, fica o réu INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL acerca da r. Sentença de ID 248916972: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentou denúncia em face de ADRIANO BATISTA DE MATOS pela prática do crime previsto no artigo 340 do Código Penal (Comunicação falsa de crime ou contravenção). Segundo a peça acusatória, o réu teria afirmado perante o Juízo de Direito da 12ª Circunscrição Eleitoral de Paraguaçu Paulista que a sua filiação ao Partido Humanista da Solidariedade teria ocorrido de maneira fraudulenta e contra a sua vontade, por terceira pessoa que teria falsificado a assinatura de Adriano na ficha de filiação partidária. Diante dessa informação, o Juízo Eleitoral teria requisitado a instauração de inquérito policial, em cujo bojo se constatou que a assinatura partira, sim, do punho de Adriano. Os fatos imputados a Adriano Batista de Matos teriam ocorrido em 22/04/2016 e a denúncia foi recebida em 19/02/2019 (id 40454531, fls. 12-13). A primeira tentativa de citação do réu se frustrou em razão de mudança de endereço residencial (ID 40454531, página 31). A segunda tentativa de citação se frustrou em razão de ausência do réu (ID 40454531, página 39). Na terceira tentativa de citação, o réu não foi encontrado (ID 53774958, página 6). A quarta tentativa se frustrou em razão das medidas de isolamento social adotadas por força da pandemia (ID 135211202, página 10). Também por força das medidas de isolamento social, que levaram à interrupção do trabalho presencial na sede desta Subseção Judiciária, o feito, que tramitava em meio físico, teve sua tramitação paralisada. Os autos foram remetidos à digitalização em 08/09/2020 (ID 40454531). Na quinta tentativa de citação, realizada em 9 de dezembro de 2020, o réu foi citado (ID 53774958, página 17). Deixou, contudo, de constituir defensor. Diante disso, este Juízo constituiu defensor dativo (ID 135240209), que apresentou resposta à acusação no ID 242196081, por meio da qual arguiu, preliminarmente, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. No mérito, aduziu que a sua conduta não causou prejuízo para a Administração Pública e que não foi demonstrado o elemento subjetivo do tipo penal, consistente na vontade de praticar o fato típico. Passo a fundamentar e decidir. O Código Penal comina ao crime previsto em seu artigo 340 as penas de detenção de um a seis meses ou multa. Nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal, o prazo de prescrição da pretensão punitiva aplicável ao presente caso é de 3 (três) anos e decorreu por completo desde o último marco interruptivo, ocorrido em 19 de fevereiro de 2019 (recebimento da denúncia. Vide cálculo prescricional anexo. Ante o exposto, acolho a preliminar arguida pela defesa do acusado para reconhecer e declarar a extinção da punibilidade do réu ADRIANO RAMOS MOREIRA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base na previsão contida no art. 107, VI, c.c. o artigo 109, III, ambos do Código Penal. Ciência ao Ministério Público Federal. Arbitro os honorários ao Defensor Dativo, Tales Eduardo Tassi, OAB/SP 248.941 (nomeação id 135240209) no valor máximo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento. Solicite-se a devolução da carta precatória n. 0002311-42.2021.48.26.0417, independentemente de cumprimento. Oportunamente, como trânsito em julgado, façam-se as comunicações de praxe e arquivem-se os autos. Cópia desta sentença assinada eletronicamente servirá de

mandado, carta precatória e ofício. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determina a afixação do presente Edital no átrio do Fórum, bem como sua publicação na Imprensa Oficial do Estado. Ciência aos interessados de que este Juízo Federal funciona nesta Cidade, na Rua Vinte e Quatro de Maio, 265, Centro, tel. (18) 3302-7900 e fax (18) 3302-7925. Expedido nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, em 12 de setembro de 2022.